



ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA
R Abílio Figueiredo, 256 - B. Anhangabaú - Jundiaí - SP. Cep.13208-140
Fones: 4522-3928 – 4522-0050 - E-mail - apoma@terra.com.br
CNPJ 74.164.138/0001-62 - SITE - www.apomajundiai.com.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA “APOMA”

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - Associação Policial Militar de Assistência - **APOMA**, é uma entidade privada, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A **APOMA** com sede à Rua Abílio Figueiredo, nº 256, Bairro do Anhangabaú - Jundiaí/SP, e foro jurídico na Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da **APOMA** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da **APOMA** a gestão das atividades de assistência médica, paramédica, hospitalar e laboratorial aos associados e seus dependentes legais.

§ 1º - A criação da **APOMA** não isenta a **Associação Cruz Azul de São Paulo** de suas obrigações quanto à assistência à saúde.

§ 2º - A criação da **APOMA** não exclui deveres, obrigações e direitos dos contribuintes e beneficiários previstos na **Lei nº 452 de 02 de outubro de 1974**, alterada pela **Lei Complementar nº 1.013, de 06 de julho de 2007**.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a **APOMA**, sempre que possível e necessário, poderá:

I - contratar colaboradores para execução dos serviços administrativos e financeiros;

II - adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas atividades;

III - celebrar convênio com quaisquer entidades públicas ou privadas e profissionais liberais;

IV - firmar contrato com quaisquer entidades públicas ou privadas e profissionais liberais.

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 6º - Poderão ser Admitidos na **APOMA**:

I - Policiais Militares e Pensionistas de Policiais Militares, residentes na área de abrangência da **APOMA**, desde que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da **APOMA**.

§ 1º - Aquele que deixar de ser contribuinte da **CBPM**, será enquadrado em uma tabela especial elaborada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - É cabível o limite de idade para serem admitidos na **APOMA**.

Art. 7º - Será Demitido da **APOMA** o associado que:

I - Deixar, por qualquer motivo, o serviço **Policial Militar**, exceto quando da passagem para a inatividade;

II - Praticar falta grave contra os interesses da **APOMA**, apurado mediante processo administrativo, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - O associado que solicitar Demissão deverá:

I - Formalizar pedido mediante documento dirigido ao diretor presidente da **APOMA**, comprovada a inexistência de débitos;

II - A demissão só será concedida ao associado que tiver no mínimo **6(seis)** meses de contribuição, ou após decorridos **6(seis)** meses da última utilização de assistência à saúde pela **APOMA**, exceto consultas.

Art. 9º - Será Excluído da **APOMA** o associado que:

I - Deixar de satisfazer débitos para com a **APOMA** durante **2(dois)** meses consecutivos;

II - Morte física;

III – Exoneração, demissão ou expulsão da Polícia Militar;

IV - Por justa causa, aquele que infringir disposições legais ou estatutárias, incompatibilizando-se com a condição de associado, após a devida comprovação em procedimento administrativo.

§ 1º - O associado será notificado da instauração do procedimento administrativo, que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º - A defesa deverá ser apresentada por escrito à Diretoria da **APOMA**, no prazo de **5(cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 3º - Do ato de demissão ou exclusão o associado será notificado e deverá apresentar recurso por escrito no prazo de **20(vinte)** dias corridos à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - A demissão ou exclusão será considerada definitiva se o associado não apresentar defesa ou recurso dentro do prazo estabelecido, ou se for mantida a demissão ou exclusão pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 10 - O desligamento da **APOMA** por quaisquer das formas previstas neste Estatuto não gera direito a devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza.

Seção II

Das Contribuições

Art. 11 - A contribuição será mensal e cobrada por faixa etária, sendo os valores baseado em cálculos atuais previstos na legislação que rege os Planos de Assistência à Saúde, nos Contratos Coletivos Empresariais:

I - A contribuição mensal e coparticipação de custeio serão descontadas em Folha de Pagamento;

II - Não havendo suficiência de margem consignável em Folha de Pagamento, as mensalidades e coparticipação serão cobradas através de Débito Automático ou Boleto Bancário, cuja opção será de responsabilidade do associado em formalizá-lo junto à administração da **APOMA**;

III - Os valores das mensalidades serão ajustados anualmente, de acordo com planilha de custos e sempre que for necessário manter-se o equilíbrio financeiro da **APOMA**;

IV - Para elaboração da planilha de custos serão incluídos os valores provenientes do repasse da **ACRAZ** referente aos associados contribuintes da **CBPM**.

§ 1º - Os reajustes das mensalidades serão aplicados nos mesmos meses em que ocorrerem reajustes dos contratos firmados pela **APOMA**.

§ 2º - Poderá haver reajuste de mensalidades, também, quando ocorrer desequilíbrio financeiro, isto é, entre despesas superiores às receitas da **APOMA**.

Seção III

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 12 - São direitos do Associado:

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a **APOMA** venha a conceder;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observado o disposto no **Art. 29 (vinte e nove) Inciso XXVII, letra “b”**, deste Estatuto;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

IV - consultar todos os livros e documentos da **APOMA** quando necessário;

V - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **APOMA** e sugerir medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

VII - demitir-se da **APOMA** quando lhe convier, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **APOMA** perde o direito de votar e ser votado.

Art. 13 - São deveres do Associado:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II - respeitar os compromissos assumidos para com a **APOMA**;

III - manter em dia as suas contribuições;

IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e os objetivos da **APOMA**;

V - exibir, sempre que solicitado, o cartão de identificação da **APOMA**;

VI - autorizar o ingresso em sua residência, ou no local onde se encontrar o paciente, sempre que estiver recebendo assistência da **APOMA**, dos visitantes por ela designados;

VII - comunicar à diretoria da **APOMA**, através do Conselho Fiscal, quaisquer ocorrências contrárias às determinações deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - devolver o cartão de identificação do dependente excluído, sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua utilização indevida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto;

IX - comunicar a **APOMA** qualquer alteração de seu estado civil e de seus dependentes, fornecendo cópia da decisão judicial, quando for o caso, ou certidão de sua averbação no registro civil;

X - comunicar a **APOMA** de imediato sempre que houver mudança de endereço;

XI - comunicar a **APOMA** no prazo de até **30(trinta)** dias, o nascimento de novo dependente.

Art. 14 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **APOMA**, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 15 - O patrimônio da **APOMA** será constituído:

I - pelos bens de sua propriedade;

II - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da **APOMA** e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a **APOMA**, e suas deliberações e decisões vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará:

I - em primeira convocação quando comparecer **2/3 (dois terços)** dos associados no gozo de seus direitos estatutários;

II - em segunda convocação com qualquer número de associados nas condições da alínea anterior;

III - a segunda convocação será feita com espaço de **20(vinte)** minutos, após a convocação anterior.

Art. 18 - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e somente terão validade quando obedecido os termos deste Estatuto, excetuando-se os casos previstos no **Art. 24 (vinte e quatro), Inciso III**, em que é facultado qualquer número de associados em primeira convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo diretor presidente da **APOMA**, mas se ocorrem motivos graves e urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo e exercício dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 20 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata aprovada e assinada pelo diretor presidente e diretor administrativo. É facultado a assinatura pelos demais Diretores e do Conselho Fiscal, presentes à Assembleia Geral, por uma comissão de **5 (cinco)** associados designados pelos participantes e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

Art. 22 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, cuja convocação se fará por edital, onde constará a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de **7 (sete)** dias, mediante Edital, fixado na Sede e divulgado no Site da **APOMA**.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - eleger os administradores trienalmente, no mínimo, **45(quarenta e cinco)** dias corridos antes do término do mandato, a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - apreciar e votar anualmente, no decorrer do 1º semestre, o relatório, balanço e contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

III - dar posse à Diretoria e ao Conselho eleitos, no máximo **5(cinco)** dias úteis, antes do término do mandato em curso, podendo ter a Assembleia Geral de posse caráter solene, que será realizada em primeira convocação com qualquer número de associados presentes;

IV - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que por sua colaboração à **APOMA** o mereçam.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, privativa e em especial:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - deliberar e decidir sobre a dissolução voluntária da **APOMA** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- IV - decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto;
- V - deliberar sobre:
 - a) - julgamento em grau de recurso de diretor e conselheiro, relativamente à declaração de perda de mandato eletivo;
 - b) - julgamento em grau de recurso de associado sujeito a demissão ou exclusão imposta por ato da Diretoria Executiva;
- VI - alterar o Estatuto, quando convocada especialmente para esse fim, pelo diretor presidente da **APOMA**, desde que aprovada pela maioria da Diretoria Executiva, conforme disposições legais e estatutárias;
- VII - alterar o Estatuto, quando convocada especialmente para esse fim, pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovada por unanimidade dos Conselheiros, de acordo com as disposições legais e estatutárias;
- VIII - eleger novos suplentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o previsto neste Estatuto;
- IX - deliberar sobre quaisquer assuntos aos quais somente ela possa dar solução, respeitadas as disposições deste Estatuto, Constituição Federal e das demais leis do país.

§ 1º - o “quórum” para instalação da Assembleia Geral Extraordinária que trata da destituição dos administradores ou alteração do Estatuto se dará, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes, com qualquer número.

§ 2º - ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração e ou fiscalização da **APOMA**, a Assembleia Geral poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, observando no que couber neste Estatuto.

Art. 26 - a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária tomará suas deliberações a juízo do plenário, por:

- I - aclamação;
- II - voto nominal;
- III - voto secreto.
- IV - cada associado terá direito a um só voto, vedada representação;
- V - da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderão constar os assuntos que motivaram sua convocação e somente sobre eles se discutirá e deliberará;
- VI - nas reuniões da Assembleia Geral, desde que devidamente inscrito, cada associado poderá fazer uso da palavra por **5(cinco)** minutos, em cada item da ordem do dia, prorrogáveis a critério dos participantes;
- VII - a instalação e presidência da Assembleia Geral realizar-se-ão da seguinte forma:
 - a) - a ordinária será instalada e presidida pelo diretor presidente da **APOMA**;
 - b) - a extraordinária instalada pelo diretor presidente da **APOMA** e presidida por associado eleito pelos participantes;
 - c) - a extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal será instalada pelo presidente do órgão e presidida por um de seus membros;

VIII - a Assembleia Geral sempre será secretariada pelo diretor administrativo da **APOMA**, pelo seu substituto legal e, na ausência destes, por associado nomeado pelo diretor presidente; após término da Assembleia Geral, o diretor administrativo lavrará ata que será assinada pelo presidente da Assembleia Geral e pelo próprio diretor administrativo, ou por aquele que foi nomeado como secretário no prazo de **10(dez)** dias úteis;

IX - além do diretor presidente e diretor administrativo, comporão também a mesa da Assembleia Geral **2(dois)** membros do Conselho Fiscal, com a finalidade de contestar imediatamente qualquer irregularidade que possa estar ocorrendo no transcorrer da Assembleia Geral; na falta de conselheiros, o presidente da Assembleia Geral nomeará participantes para substituí-los;

X - a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo diretor presidente da **APOMA**;

XI - São competentes para convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

a) - o diretor presidente da **APOMA**, desde que aprovada à convocação pela maioria da Diretoria Executiva;

b) - o presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovada à convocação por unanimidade dos conselheiros;

c) - o associado, mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, a qual poderá deferir ou não;

d) - no caso de indeferimento do pedido da letra anterior, terá direito o associado de requisitar a Assembleia Geral, fazendo acompanhar a requisição de um abaixo assinado, contendo assinaturas de pelo menos **1/5 (um quinto)** do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 27 - A administração e fiscalização serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da **APOMA**, constituída dos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Vice-Diretor Administrativo;

V - Diretor Financeiro;

VI - Vice-Diretor Financeiro e

VII - Suplentes:

a) - 1º Suplente;

b) - 2º Suplente e

c) - 3º Suplente.

§ 1º - O mandato dos Diretores eleitos será de **3(três)** anos, só podem candidatar-se a cargo de diretor os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O suplente que assumir cargo titular da Diretoria Executiva cumprirá apenas o restante do mandato do substituído, aplicando-se as mesmas regras aos suplentes eleitos para vagas de suplentes.

§ 3º - A Diretoria eleita iniciará suas atividades no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da **APOMA**;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

III - estabelecer ou modificar o valor da contribuição dos associados;

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

VII - deliberar sobre a agência do estabelecimento de crédito (**oficial**) no qual a **APOMA** será correntista, e onde terá possíveis aplicações financeiras;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

IX - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

X - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;

XI - baixar instruções e normas regulamentares sobre a prestação de assistência e serviços administrativos da **APOMA**;

XII - celebrar quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos tendentes à plena realização dos objetivos da **APOMA**;

XIII - deliberar sobre a admissão, aplicação de punições administrativas, demissão e fixação de salários de colaboradores, necessários para o bom desempenho dos serviços administrativos e financeiros da **APOMA**;

XIV - instituir fator de equilíbrio quando se fizer necessário, bem como estabelecer ou modificar o seu valor;

XV - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

XVI - apreciar o balanço contábil anual apresentado pelo diretor financeiro referente ao exercício anterior e também o balanço mensal;

XVII - prestar esclarecimentos, através de seus diversos órgãos, à Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame, por meio de cópias, se necessário, sem ônus para a **APOMA**;

XVIII - apreciar mensalmente os relatórios dos Departamentos da **APOMA**, determinando medidas e alterações que julgar necessárias;

XIX - exigir dos membros da Diretoria Executiva esclarecimentos de suas funções específicas;

XX - nomear comissão com no mínimo **3(três)** membros formada por diretores, associados, ou por ambos, para apurar indícios de irregularidades, ou efetuar estudos de interesse da **APOMA**;

XXI - tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade associativa, tomando providências quanto às irregularidades constatadas;

XXII - aplicar aos associados penalidades previstas neste Estatuto;

XXIII - solicitar junto às autoridades responsáveis pela assistência à saúde medidas que visem à otimização dessas atividades para os associados e seus dependentes legais;

XXIV - impedir via legal ou administrativa a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;

XXV - juntamente com o Conselho Fiscal, julgar e declarar a perda do mandato eletivo de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em face de apuração administrativa que comprove irregularidade de responsabilidade do acusado; deste ato declaratório caberá recurso formal à Assembleia Geral, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data em que for oficialmente notificado, e mais o seguinte:

a) - neste caso o recurso não terá efeito suspensivo, sendo o Diretor ou Conselheiro afastado imediatamente, devendo seu substituto legal assumir o cargo vago, provisoriamente, até o julgamento final pela Assembleia Geral;

b) - a perda do mandato será considerada definitiva se o Diretor ou Conselheiro afastado não recorrer dentro do prazo estatutário previsto, ou se for mantida a declaração de perda do mandato pela Assembleia Geral;

c) - não sendo mantida pela Assembleia Geral a decisão de perda do mandato eletivo, o Conselheiro ou Diretor reassumirá seu respectivo cargo no terceiro dia útil a contar do dia imediato após o ato de absolutório;

XXVI - nomear e destituir representante;

XXVII - receber e registrar a chapa completa até o dia 30 de setembro do ano da eleição e mais o seguinte:

a) - a chapa terá a denominação que o candidato à presidente da Diretoria Executiva requerer;

b) - os candidatos deverão estar no mínimo **2(dois)** anos no quadro social e residirem na área de abrangência da **APOMA**;

c) - o requerimento de registro da chapa deve ser acompanhado de anuência individual de cada integrante, por escrito onde deverá constar nome, RG, CPF e o cargo a que concorre;

d) - a Diretoria Executiva através do seu diretor presidente, ou comissão designada para fins eleitorais no prazo de **5(cinco)** dias úteis, deferirão ou não o registro, dando conhecimento ao requerente;

e) - se houver indeferimento sanável, o diretor presidente da **APOMA** ou comissão designada estipularão um prazo para o saneamento dentro de **10(dez)** dias;

f) - a apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, se esta não for por aclamação.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do diretor presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria, ou por petição unânime do Conselho Fiscal, que neste caso excepcionalmente fará parte dessa reunião, com direito a voto.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de **50%(cinquenta por cento)** mais **1(um)** de seus membros titulares, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo em todos os casos ao diretor presidente somente o voto de desempate.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual constarão os nomes dos presentes e as resoluções tomadas, com as respectivas assinaturas.

Art. 31 - São deveres comuns a todos os Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - manter o diretor presidente informado de tudo que ocorrer em seus departamentos;

III - estar apto a informar aos associados sobre quaisquer assuntos referentes à **APOMA**;

IV - levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, de qualquer irregularidade porventura cometida por colaborador, associado, diretor, conselheiro ou suplente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da **APOMA** através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria e as pessoas envolvidas no gerenciamento das atividades da **APOMA**;

II - autorizar o pagamento das despesas da **APOMA** julgadas legais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar a **APOMA** em juízo ou fora dele;

VI - administrar e representar a **APOMA** ativa e passivamente;

VII - visar documento de entrada de numerário ou valores, supervisionando constantemente o movimento bancário da **APOMA**;

VIII - assinar juntamente com o diretor administrativo ou diretor financeiro, os contratos ou convênios celebrados entre a **APOMA** e qualquer entidade de direito público, privado ou profissional liberal;

IX - autorizar aquisição de material de consumo para uso na administração da **APOMA**;

X - autorizar, desde que aprovado pela maioria da Diretoria, aquisição de material permanente para uso na administração da **APOMA**;

XI - rubricar os livros e atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais, os de caráter financeiro, e de patrimônio e outros que julgar necessários;

XII - assinar toda documentação interna e externa de interesse da **APOMA**;

XIII - ter sob sua responsabilidade todo o material de outras associações congêneres;

XIV - fazer a divulgação de atos de interesse da **APOMA** ao público interno e externo;

XV - fiscalizar todos os atos contábeis e relatórios das contas hospitalares;

XVI - instaurar procedimento administrativo ao associado que infringir disposições legais e estatutárias.

Art. 33 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;

II - auxiliar diretamente o diretor presidente no desempenho de suas funções;

III - desempenhar atribuições a ele delegadas pela Diretoria Executiva;

IV - mediante delegação, representar o diretor presidente em eventos sociais, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo;

V - auxiliar na administração geral da **APOMA**, exercendo fiscalização em apoio aos demais diretores.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** - gerenciar os serviços administrativos da **APOMA**;
- II** - executar, supervisionar, orientar e coordenar todos os serviços Administrativos da **APOMA**;
- III** - encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências;
- IV** - redigir, assinar e tornar público, juntamente com o diretor presidente, os editais e avisos de interesse da **APOMA**, para conhecimento dos associados;
- V** - prestar a quem de direito as informações pedidas na administração, franqueando a exame os livros e outros documentos, sem consentir que sejam retirados da sede da administração, podendo, quando necessário, fornecer cópia sem ônus para a **APOMA**;
- VI** - ter sob sua responsabilidade todo o material pertencente à administração;
- VII** - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as Atas respectivas e colhendo as assinaturas de quem de direito em livro próprio;
- VIII** - proceder à leitura das atas, por ocasião da sua discussão;
- IX** - verificar os requisitos e documentação para admissão de associados;
- X** - manter arquivo organizado e atualizado dos associados e dependentes legais;
- XI** - fiscalizar o ato de assinatura de presença de associados nas reuniões da Assembleia Geral;
- XII** - relacionar os associados votantes para as eleições da **APOMA** em Assembleia Geral;
- XIII** - manter arquivo organizado dos contratos e convênios firmados pela **APOMA**;
- XIV** - manter controle e arquivo organizado da documentação atinente ao quadro de colaboradores;
- XV** - controlar e manter atualizado o cadastro de diretores, conselheiros e suplentes;
- XVI** - auxiliar na administração geral da **APOMA**, exercendo fiscalização em apoio aos demais diretores;
- XVII** - preparar e compor expedientes Administrativos;
- XVIII** - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- XIX** - substituir o diretor vice-presidente no caso de ausência ou vacância;
- XX** - assinar os editoriais, os avisos e as atas da **APOMA**.

Art. 35 - Ao Vice-Diretor Administrativo compete:

- I** - substituir o diretor administrativo nos impedimentos temporários ou definitivos;
- II** - auxiliar diretamente o diretor administrativo nos serviços da administração;
- III** - auxiliar na administração geral da **APOMA**, exercendo fiscalização, em apoio aos demais diretores;
- IV** - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva;
- V** - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- VI** - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

VII - zelar pelo recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da **APOMA**;

Art. 36 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - gerenciar os serviços financeiros da **APOMA**;
- II** - responsabilizar-se pela contabilidade geral da **APOMA**;
- III** - fazer a escrituração da contabilidade da **APOMA** obedecendo às normas legais;
- IV** - manter rígido controle as receitas e despesas atinentes à **APOMA**;
- V** - ter sob sua responsabilidade a guarda de títulos, valores e demais documentos relativos às Finanças;
- VI** - manter conta corrente e aplicações se for o caso, em estabelecimentos bancários segundo o prescrito neste Estatuto;
- VII** - efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a eles relativos estejam em ordem e com o “pague-se” do diretor presidente;
- VIII** - efetuar pagamentos da **APOMA** somente por meio de cheques bancários, assinando-os juntamente com o diretor presidente;
- IX** - organizar e assinar com o diretor vice-presidente o balancete mensal de receitas e despesas;
- X** - fazer levantamento bancário habitualmente para acompanhamento quanto à receita e despesa da **APOMA**;
- XI** - elaborar balanço de caixa, sempre que o diretor presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral o exigir;
- XII** - pôr à disposição dos associados o balancete mensal para conhecimento;
- XIII** - registrar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis da **APOMA**;
- XIV** - apresentar à Diretoria anualmente a documentação relativa ao balanço patrimonial;
- XV** - comunicar à Diretoria e ao Conselho Fiscal as irregularidades que venha a constatar, referente às receitas, despesas ou gastos;
- XVI** - apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de fevereiro, o relatório de receitas e despesas da **APOMA**, relativo ao exercício anterior;
- XVII** - prestar contas mensalmente à Diretoria nas reuniões ordinárias;
- XVIII** - assinar, juntamente com o diretor presidente, os documentos de caráter financeiro;
- XIX** - apresentar semanalmente ao diretor presidente o espelho financeiro e os compromissos a pagar;
- XX** - providenciar o recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras devidas ou de responsabilidade da **APOMA**;
- XXI** - passar ao seu sucessor, mediante recibo de quitação, o departamento financeiro e os documentos a ela pertinentes;
- XXII** - auxiliar na administração geral da **APOMA**, exercendo fiscalização, em apoio aos demais diretores e exercer outras atribuições designadas pela Diretoria;

Art. 37 - Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- I** - substituir o Diretor Financeiro em qualquer impedimento;
- II** - auxiliar diretamente o Diretor Financeiro nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos de finanças;

III - auxiliar na administração geral da **APOMA**, exercendo fiscalização em apoio aos demais diretores;

VI - assinar juntamente com o diretor presidente os documentos de caráter financeiro, quando houver necessidade;

V - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Os suplentes da Diretoria Executiva são em número de **3 (três)**. São eleitos juntamente com a Diretoria, na condição de substitutos eventuais desta, somente assumindo cargos previstos neste Estatuto na ocorrência de impedimentos definitivos.

Art. 39 - Obedecidas as substituições previstas no presente Estatuto, por ocasião de vacância dos cargos, os suplentes substituirão os cargo de vice-diretor administrativo e vice-diretor financeiro.

Art. 40 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão ou transferência de direitos e obrigações, bem como para nomeação de procuradores que representem a **APOMA** em juízo ou fora dele, será sempre necessário assinatura do diretor presidente, diretor financeiro ou diretor administrativo.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador geral da **APOMA**, constituído dos seguintes cargos eletivos:

I - Presidente;

II - Primeiro Fiscal;

III - Segundo Fiscal e

IV - Suplentes.

a) - Primeiro Suplente e

b) - Segundo Suplente.

Art. 42 - Nos casos de impedimentos definitivos ou temporários, dos cargos do Conselho Fiscal, serão preenchidos imediatamente pelos suplentes, devendo ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas de suplentes, através de eleição, somente quando os dois suplentes tiverem assumido cargos titulares.

Parágrafo Único - o suplente que assumir cargo titular no Conselho Fiscal cumprirá apenas o restante do mandato do substituído, aplicando-se a mesma regra aos eleitos para vagas de suplentes.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês por convocação do presidente;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente do conselho ou qualquer de seus membros titulares e pelo diretor presidente, com aprovação da maioria dos diretores que, neste caso, excepcionalmente, fará parte dessa reunião, com direito a voto, com a participação igualitária de diretores em relação ao número de conselheiros.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido somente com a participação de todos os seus membros titulares, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos; se necessário, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

§ 2º - De cada reunião, pelo primeiro fiscal será lavrada ata em livro próprio, no qual será registrado o nome dos participantes, o que foi discutido, as decisões tomadas e as respectivas assinaturas.

Art. 44 - São atribuições e deveres do Conselho Fiscal:

I - examinar e fiscalizar, a qualquer tempo, quaisquer atos da Diretoria Executiva ou de seus diretores, tendo a faculdade de vistoriar livros e toda e qualquer documentação da **APOMA**, não podendo a Diretoria ou seus diretores, em qualquer hipótese, recusar-se de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos;

II - instaurar procedimentos administrativos e de apuração, com vistas a irregularidades que tomar conhecimento, no âmbito da **APOMA**;

III - manifestar-se sobre quaisquer regulamentos e outros assuntos que pela Diretoria forem submetidos à sua apreciação:

IV - apreciar e emitir parecer aos balancetes da **APOMA**;

V - examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da **APOMA** que lhe forem encaminhados;

VI - examinar mensalmente o livro de registro de patrimônio emitindo parecer à Diretoria Executiva, quando achar conveniente;

VII - dar parecer sobre descarga de material permanente da **APOMA**;

VIII - convocar membros da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, associados dependentes e quem mais for necessário para esclarecer assunto de interesse da **APOMA**;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X - dar conhecimento formalmente à Diretoria Executiva de irregularidades devidamente constatadas;

XI - instaurar, se for o caso, procedimento administrativo e de apuração quando houver diretores como parte em possíveis irregularidades;

XII - dar parecer sobre compra e venda de bens imóveis e possíveis empréstimos que a **APOMA** deseje contrair;

XIII - apurar com exclusividade todas as irregularidades atribuídas a conselheiros;

XIV - juntamente com a Diretoria Executiva, julgar e declarar a perda do mandato eletivo de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nos termos do **Art. 29 (vinte e nove), Inciso XXV**, deste Estatuto;

XV - convocar suplente para assumir cargo vago, em caráter definitivo, dando-lhe inclusive posse;

XVI - convocar reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 45 - São deveres comuns a todos os conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, nos casos específicos;

II - levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, qualquer irregularidade porventura cometida por colaborador, associado, diretor, conselheiro ou suplentes;

III - manter o presidente do Conselho Fiscal informado de toda e qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento, que fira os interesses da **APOMA**.

Art. 46 - Nos impedimentos temporários ou definitivos, nos cargos do Conselho Fiscal, a substituição se dará da seguinte forma:

I - o presidente será substituído, imediatamente, pelo primeiro fiscal;

II - o primeiro fiscal será substituído, imediatamente, pelo segundo fiscal;

III - o segundo fiscal será substituído pelo suplente, obedecida à ordem de suplência imediatamente nas substituições definitivas e nas temporárias, nos afastamentos superiores a **10 (dez)** dias corridos.

Seção III

Do Representante

Art. 47 - O representante é um associado nomeado pela Diretoria, para atuar no município, da área de abrangência da **APOMA**, se necessário, representando os interesses desta junto aos associados e terceiros, conforme orientação da Diretoria, contribuindo para a gestão das atividades de assistência à saúde dos associados da **APOMA**.

§ 1º - Na vacância do cargo de representante, será nomeado pela Diretoria novo representante.

§ 2º - As atividades do representante serão exercidas sem qualquer remuneração por parte da **APOMA**.

CAPITULO V

Da Contabilidade

Art. 48 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VI

Dos livros

Art. 49 - A **APOMA** deverá ter:

I - livro de matrícula de associados;

II - livro de atas de reuniões da Diretoria;

III - livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;

IV - livro de atas da Assembleia Geral;

V - livro de presença dos associados em Assembleia Geral;

VI - outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Responsabilidades

Art. 50 - O diretor presidente da **APOMA** eleito assinará publicamente, na ocasião de sua posse, um compromisso pelo qual se obrigará ao exato cumprimento dos deveres que lhe são atribuídos neste Estatuto e nas demais normas legais vigentes.

Art. 51 - Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as medidas punitivas previstas neste Estatuto.

Art. 52 - O diretor ou conselheiro responsável pelo extravio, doloso ou culposo, de bens ou haveres da **APOMA**, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e demais sanções legais.

Art. 53 - A assinatura do diretor presidente em cheque para a retirada de numerário responsabiliza-o apenas quanto à legalidade da conta a ser quitada com a específica ordem de pagamento, cabendo ao diretor financeiro à responsabilidade pelo saldo bancário.

Art. 54 - As responsabilidades dos diretores e conselheiros eleitos não cessam com o término de mandatos ou passagem do cargo. Em qualquer tempo, sejam quais forem às circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem à **APOMA** prejuízos de qualquer natureza.

CAPITULO VIII

Da Dissolução

Art. 55 - A **APOMA** só será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, obedecidas as demais normas deste Estatuto.

Art. 56 - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere sediada neste município legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo entidade qualificada nos termos deste artigo, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Assistencial indicada pela Assembleia Geral.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 57 - Não poderá ser membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente, o associado que, direta ou indiretamente, manter qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços, ou credenciamento, para com a **APOMA**, para si ou dependentes legais.

Art. 58 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 59 - É vedada a extensão da assistência à saúde da **APOMA**, a qualquer título, a pessoas não enquadradas como associados e beneficiários previstos neste Estatuto.

Art. 60 - Nos casos de **não** recebimento de vencimentos pela **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, bem como da **SPPrev**, ou por motivo de afastamento sem vencimentos, os pagamentos das mensalidades e coparticipação serão cobrados em Debito Automático ou Boleto Bancário, dos Policiais Militares e Pensionistas de Policiais Militares Associados.

Art. 61 - Os Diretores e Conselheiros que pretendam afastar-se, temporária ou definitivamente, deverão comunicar, formal e previamente, ao órgão a que pertencerem.

Art. 62 - A **APOMA** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 63 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral que der posse a nova Diretoria e Conselho eleitos.

Art. 64 - Este Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria absoluta dos Associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos de classe competente, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 66 - O Regimento Interno que tem por base o presente Estatuto deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, podendo ser alterado a qualquer momento, para se adequar à operacionalidade da **APOMA**.

Art. 67 - O presente **Estatuto Social Consolidado** da Associação Policial Militar de Assistência - **APOMA** com as alterações propostas, foi votado e aprovado unanimemente pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de Janeiro de 2016, registrado no 1º CRPJ de Jundiaí, sob o nº 0035.581, e averbado em Microfilme sob o nº 0071.603, de 15/02/2016.